



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

CONTRATO Nº 09/2022/2022

Processo nº 23110.015550/2022-03

PROCESSO Nº 23110.004767/2022-80

CONTRATO Nº 09/2022

**CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DE
COLETA, TRANSPORTE,
TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL
AMBIENTALMENTE
ADEQUADA DE
RESÍDUOS QUÍMICOS
DIVERSOS EM ESTADO
SÓLIDO E LÍQUIDO
(RESÍDUOS CLASSE I -
CONFORME NORMA
TÉCNICA NBR-10004/2004)
- GERADOS E
COLETADOS EM
DIFERENTES UNIDADES
ACADÊMICAS E
ADMINISTRATIVAS DA
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS/
UFPEL, COM EMISSÃO
DE CERTIFICADOS DE
DESTINAÇÃO FINAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS E
A EMPRESA AMBSERV
TRATAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pela sua Reitora Isabela Fernandes Andrade, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 4057579858-SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 009.253.840-11, residente e domiciliada nesta cidade de Pelotas – RS, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 06/01/2021 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.067.001/0001-00**, com sede na Rua Alexandre Zanchetta, 337, CEP 83.015-148, no Município de São José dos Pinhais - PR, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Juarez Falcato Vecina, portador da Cédula de Identidade nº 7343378-9 SESP/PR e CPF nº 046.363.199-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.004767/2022-80, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 10/2022**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS QUÍMICOS DIVERSOS EM ESTADO SÓLIDO E LÍQUIDO (RESÍDUOS CLASSE I - CONFORME NORMA TÉCNICA NBR-10004/2004) - GERADOS E COLETADOS EM DIFERENTES UNIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/ UFPEL, COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO FINAL**, visando atender às necessidades da Universidade Federal de Pelotas, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência e no edital e seus anexos e de acordo com tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	10000	KG	Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e físicas, legislação vigente, sendo que os resíduos estão acondicionados em recipientes identificados), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos perigosos (Resíduos Classe I - conforme norma técnica NBR-10004/2004) gerados e coletados em diferentes Unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Pelotas/UFPEL, com emissão de Certificados de Destinação Final. Estão incluídos neste objeto: resíduos químicos de laboratório, em estado sólido e líquido tais como reagentes vencidos e/ou fora de especificação, descartes de reações químicas, resíduos aquosos com e sem presença de metais perigosos, resíduos ácidos, básicos, resíduos básicos de cianetos ou formadores de cianetos (que não podem ser incinerados), medicamentos (incluídos os quimioterápicos) vencidos ou sem condições de uso, resíduos de formol ou demais fixadores biológicos, resíduos de reveladores de imagens, orgânicos halogenados e não halogenados, resíduos

		contendo oxidantes, explosivos e inflamáveis, etc, materiais perfurocortantes e outros materiais tais como gaze, algodão, luvas, ponteiros plásticas, papel toalha, misturas sólidas diversas, etc. contaminados com produtos químicos perigosos. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas (de 500mL até 20L) ou sacos, adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.
--	--	---

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A licitante vencedora entregará os **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS QUÍMICOS DIVERSOS EM ESTADO SÓLIDO E LÍQUIDO (RESÍDUOS CLASSE I - CONFORME NORMA TÉCNICA NBR-10004/2004) - GERADOS E COLETADOS EM DIFERENTES UNIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/ UFPEL, COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO FINAL** nas Unidades da UFPel, de acordo com as quantidades solicitadas. O prazo de execução do serviço não poderá exceder a 05 (cinco dias) dias, a contar da ciência da emissão da Nota de Empenho.

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os requisitos de qualidade e segurança definidos nas normas legais e técnicas aplicáveis, em particular as normas recomendadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e instruções constantes deste Termo de Referência;

2.3. O transporte deverá ser realizado por transportadora devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, e deverá cumprir o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas. Demais leis, regras e normas sobre o transporte de resíduos perigosos, incluindo as regras específicas para o setor de transporte de resíduos químicos, deverão ser observadas;

2.4. O veículo que fará o transporte deve estar devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas e os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela coleta dos resíduos perigosos, deverão ser habilitados para a função de manejo de Resíduos Classe I. A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação dos funcionários à CONTRATADA a qualquer tempo;

2.5. A CONTRATADA deverá enviar um profissional habilitado para executar a coleta dos resíduos, de acordo com as características físicas e químicas de compatibilidade, toxicidade, inflamabilidade, entre outros que confirmam periculosidade aos resíduos de forma a garantir a segurança no transporte e a opção ambientalmente mais adequada de tratamento e/ou disposição final, conforme preconiza a legislação vigente. O profissional da empresa será assistido nos pontos de coleta por técnico designado pela contratante;

2.6. A CONTRATADA será responsável por fornecer os recipientes compatíveis física e quimicamente (bombonas, tambores, containers, entre outros) para o acondicionamento durante as etapas de carga, transporte e descarga dos recipientes e/ou sacos contendo resíduos;

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer as fichas de emergência e envelope para

transporte dos resíduos, bem como kit de emergência e placas de sinalização (rótulos de risco e os painéis de segurança com numeração ONU), conforme determinações das Normas Técnicas pertinentes;

2.8. A retirada dos resíduos será agendada, em período diurno, conforme cronograma previamente definido;

2.9. A CONTRATANTE repassará o roteiro de coleta em até três dias úteis anteriores ao agendamento e facilitará o ingresso do veículo da CONTRATADA aos locais definidos;

2.10. A CONTRATANTE efetuará a entrega ao motorista dos documentos e manifestos necessários à coleta e transporte dos resíduos;

2.11. A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do peso coletado (utilizando balança própria) por tipo de resíduo objeto desta licitação (químico, agrotóxico ou óleo lubrificante), o qual, no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável, designado pela CONTRATANTE. Todos os caminhões devem conter balanças para pesagem dos resíduos nos pontos de coleta. Os equipamentos deverão garantir a confiabilidade da medição, para tanto estarem calibrados e possuírem Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

2.12. A frequência de coleta se dará de duas formas, por quantidade de resíduo ou por período de tempo (a que ocorrer primeiro): a) Resíduos químicos líquidos e sólidos: a cada três meses ou a cada 2,5 toneladas de resíduos; b) Óleos lubrificantes: uma coleta ao ano. c) Agrotóxicos: a cada 6 meses ou a cada 1 tonelada de resíduo;

2.13. O serviço de coleta de resíduos perigosos deverá ocorrer nos seguintes pontos de coleta da UFPel: a) Resíduos químicos líquidos e sólidos: no Campus Capão do Leão – Campus Universitário S/N (Avenida Eliseu Maciel)- CEP 96160-000. Capão do Leão/RS e no Centro de Pesquisas em Saúde Dr. Amilcar Gigante – Rua Deodoro, 1160 - Centro, Pelotas - RS, 96020-220 e Faculdade de Odontologia (Rua Gonçalves Chaves, b) Óleos lubrificantes: Campus Capão do Leão – Campus Universitário S/N (Avenida Eliseu Maciel)- CEP 96160-000. Capão do Leão/RS c) Agrotóxicos: Centro Agropecuário da Palma - BR 116 - Km 537 - Capão do Leão - RS, Brasil - 96160-000 e Campus Capão do Leão – Campus Universitário S/N (Avenida Eliseu Maciel)- CEP 96160-000. Capão do Leão/RS.

2.14. Os serviços de coleta e transporte dos resíduos serão obrigatoriamente registrados em MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR), documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR, conforme preconiza a legislação vigente, para o controle da expedição, transporte e recebimento na unidade de destinação de resíduos, cuja emissão é de responsabilidade do gerador, leia-se CONTRATANTE. A CONTRATANTE emitirá um MTR para cada grupo de resíduos coletados, por carga transportada;

2.15. Obrigatoriamente, uma via impressa do documento MTR deverá acompanhar o transporte dos resíduos, sendo que o gerador é responsável e o transportador é corresponsável pelo cumprimento da obrigação estabelecida, artigo 7º da Portaria FEPAM Nº 087/2018 e suas alterações. Caberá à CONTRATADA efetuar a retirada dos respectivos MTRs junto à CONTRATANTE, para cada carga transportada. As demais obrigações inerentes à utilização do Sistema MTR Online serão regidas nos termos dos procedimentos estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº 087/2018 e suas alterações;

2.16. A CONTRATADA deverá possuir cadastro atualizado junto ao Sistema MTR Online da FEPAM (<https://mtr.fepam.rs.gov.br/>), para que o gerador possa indicar no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) o transportador e o destinador final dos resíduos, conforme estabelece a Portaria FEPAM nº 087/2018 e suas alterações;

2.17. A CONTRATADA poderá realizar a subcontratação das etapas de tratamento

e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sendo obrigada a informar na proposta se haverá subcontratação e, em caso positivo, informar o nome da empresa subcontratada e apresentar todos os documentos comprobatórios da Subcontratada (os mesmos exigidos para a contratada, no que couber);

2.18. A Contratante não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.19. Todos e quaisquer processos de tratamento/destinação final identificados como ambientalmente mais adequado, para cada tipo de resíduo previsto no objeto, será executado em instalações licenciadas pelos órgãos de controle ambiental competentes e comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação fornecido à CONTRATANTE.

2.20.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A critério da Administração, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e conforme disposições que segue:

4.1.1. A empresa receberá uma notificação para manifestar-se a cerca de seu interesse na prorrogação contratual e deverá responder em até 10 (dez) dias do recebimento do documento;

4.1.2. Havendo interesse na prorrogação contratual por parte na empresa, a UFPel encaminhará um Termo de Compromisso para que a empresa assine e não encaminhará nova licitação para contratação do objeto do contrato.

4.1.3. Caso a empresa não cumpra o compromisso assumido de prorrogar o contrato, fica esta sujeita às sanções previstas neste contrato e na lei 8.666/93.

4.1.3.1. A sanção prevista acima não será aplicada caso a empresa aceite prorrogar o contrato até que seja homologada uma nova licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- 5.1.7. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPel para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratadas;
- 5.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;
- 5.1.9. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados;
- 5.1.10. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.1.11. notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do contrato e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;
- 5.1.12. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 5.1.13. Efetuar a entrega ao motorista dos documentos e manifestos necessários à retirada e transporte dos resíduos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.7. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do UFPel;
- 6.1.8. arcar com as despesas diretas e indiretas;
- 6.1.9. relatar de imediato a UFPel toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços;
- 6.1.10. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada;
- 6.1.11. manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF;
- 6.1.12. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação completa do objeto.
- 7.2. Em caso de subcontratação das etapas de tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada do objeto, deverão ser observadas as seguintes condições:
 - 7.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a(s) subcontratada(s) cumpre(m) os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
 - 7.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela estrita observância contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor total estimativo da contratação é de **R\$ 142.300,00 (cento e quarenta e dois mil e trezentos reais)**. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
 - 8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 8.2.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor	Valor Total
------	------------	---------	---------------	-------	-------------

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
1	10000	KG	Serviço de coleta (atentando para a compatibilização, de acordo com as características químicas e físicas, legislação vigente, sendo que os resíduos estão acondicionados em recipientes identificados), transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos perigosos (Resíduos Classe I - conforme norma técnica NBR-10004/2004) gerados e coletados em diferentes Unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Pelotas/UFPel, com emissão de Certificados de Destinação Final. Estão incluídos neste objeto: resíduos químicos de laboratório, em estado sólido e líquido tais como reagentes vencidos e/ou fora de especificação, descartes de reações químicas, resíduos aquosos com e sem presença de metais perigosos, resíduos ácidos, básicos, resíduos básicos de cianetos ou formadores de cianetos (que não podem ser incinerados), medicamentos (incluídos os quimioterápicos) vencidos ou sem condições de uso, resíduos de formol ou demais fixadores biológicos, resíduos de reveladores de imagens, orgânicos halogenados e não halogenados, resíduos contendo oxidantes, explosivos e inflamáveis, etc, materiais perfurocortantes e outros materiais tais como gaze, algodão, luvas, ponteiros plásticos, papel toalha, misturas sólidas diversas, etc. contaminados com produtos químicos perigosos. Os resíduos estarão acondicionados em recipientes de capacidades diversas (de 500mL até 20L) ou sacos, adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.	R\$ 14,23	R\$ 142.300,00

8.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154059 - PRO-REIT.DE PLANEJ.E DESENVOLVIMENTO/FUF/PEL

Fonte: 8100000000 - RECURSOS ORDINARIOS

Programa de Trabalho: 170277 - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO RS

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

8.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.1.2. Seguro-garantia; ou

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

9.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria, quando for o caso.

9.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

9.17. Será considerada extinta a garantia:

9.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO :

10.1. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA após os seguintes procedimentos:

10.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

10.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do relatório, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.

10.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência do “atesto” pelo servidor competente (Fiscal) da nota fiscal apresentada pela Contratada, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

10.3.1. O “atesto” da nota fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como, do acompanhamento da situação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme descrito abaixo:

10.3.1.1. Consulta da regularidade fiscal e trabalhista, seja positiva ou negativa, através de acesso “on-line” ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores, exceto no que trata da regularidade fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4.1. Quando constatada a irregularidade fiscal devem ser adotados os procedimentos estabelecidos no art. 31 da IN SEGES/MP nº 03/2018.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor do serviço, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste ou da data da último reajuste para os subseqüentes.

11.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

12.1.1. A fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) a ser designado(a) em portaria específica.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. **Multa** compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação. Estabelece-se abaixo os percentuais de Multa para os seguintes fatos geradores:
 - b.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e
 - b.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - b.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - c. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Pelotas, pelo prazo de até dois anos;
 - d. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 14.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 14.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o 9 procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

16.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do

§ 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

16.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

16.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 16.1.1 a 16.1.12, 16.1.17 e 16.1.18 desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 16.1.12 a 16.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. devolução da garantia;

16.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES E DAS PERMISSÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.2. É permitido à CONTRATADA:

18.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

18.2.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.2.1.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis."

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento,

por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes e as testemunhas a seguir firmam o presente Contrato na forma eletrônica, para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Falcato Vecina, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA VERNETTI GIUSTI, Assistente em Administração**, em 16/05/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE MULLER DA ROCHA, Assistente em Administração**, em 16/05/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 17/05/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1687040** e o código CRC **CE335B89**.